



Processo nº: E-12/003/263/2015
Data de autuação: 08/06/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente - Fuga Causada por Terceiros - Endereço: Estrada do Rio Grande Esquina com Estrada Curumau - Jacarepaguá/RJ.
Sessão Regulatória: 27 de outubro de 2015

RELATÓRIO

Trata-se de processo de acidente/incidente ocorrido em 29/05/2015 na Estrada do Rio Grande esquina com estrada Curumau - Jacarepaguá/RJ, com fuga causada por terceiros, aberto em decorrência da CI AGENERSA/CAENE nº 014/15 devido à repercussão na mídia.

Em resposta à DIJUR E-736/15, a Concessionária CEG apresenta o Informe resumido do Acidente/Incidente ocorrido na região, com o relato sobre as causas do mesmo, além de providências adotadas às fls. 06 e 07.

De acordo com a Resolução do Conselho Diretor nº 495, de 19/06/15, o presente Processo Regulatório foi distribuído a minha Relatoria.

A CAENE através do despacho às fls. 09, solicita à Procuradoria da AGENERSA buscar junto ao Corpo de Bombeiros, o Boletim de Atendimento e ao ICCE, cópia do laudo de vistoria do local. Assim, as informações trazidas na certidão de ocorrência às fls. 13/14 relatam que não foi possível apurar a causa do evento, mas que se originou na tubulação da CEG, junto à via.

Ainda, em resposta à solicitação da CAENE às fls. 09, informa a Procuradoria dessa AGENERSA que não houve interferência do ICCE.

Às fls. 17, consta parecer da CAENE pelo qual afirma que *"trata-se de mais uma acidente envolvendo uma Retroescavadeira da Consórcio Construtor Transolímpico, executando serviço de escavação avariou rede de gás, de PE 90 mm MP-GN, provocando escapamento. Houve 48 clientes afetados pelo acidente ocorrido"*, e que *"a equipe de Emergência da CEG chegou ao local do Acidente, dentro do prazo previsto pela Norma PE-9500. BR-EX (antiga NT-500-BRA)"*, apontando



ainda que "a Procuradoria às fls. 13 e 14, anexou a Certidão de Ocorrência do 12º GBM/064/2015, de 30/06/15, sobre os fatos constantes do Registro de Evento nº 20150057150, confeccionado em virtude do atendimento prestado ao evento de Escapamento de Gás. Não havendo relato menção a Acidentes no Local do Evento nem atendimento Médico no Local. A Procuradoria às fls. 16, informa que não houve interferência do ICCE".

Acrescenta o Órgão Técnico que "em vista do acima exposto, concluímos que a Concessionária não teve culpabilidade no Acidente ocorrido, devendo porém, procurar junto aos responsáveis pelo acidente, ressarcimento quanto aos prejuízos causados".

Mediante ofício de fls. 22, a Assessoria de meu Gabinete oportuniza à CEG manifestar-se nos autos, tendo a Delegatária, por meio da carta de fls. 24/25, informado "que o acidente em comento foi ocasionado por uma Retroescavadeira do Consórcio Construtor Transolímpico, o qual, ao executar serviço de escavação, avariou rede de gás da Concessionária de PE 90 mm MP-GN, provocando escapamento", e que "(...) assim que contatada, a Concessionária diligentemente encaminhou equipe competente local, conforme atestado pelo parecer da CAENE (fl.17)", afirmando, portanto, que "(...) não interferiu, de modo algum, para a ocorrência do evento, tendo sido o mesmo causado, exclusivamente, por conduta de terceiro, o que se coaduna com o parecer supramencionado da CAENE (...)".

Ainda em sua manifestação de fls. 24/25, a CEG encaminha, em anexo, "cópia da carta (acompanhada de planilha com os respectivos detalhamentos de custos) remetidos ao Consórcio Transolímpico, na qual ressalta os valores despendidos pela Concessionária no reparo da avaria em tela, a fim de obter o devido reembolso daquele Consórcio", pretendendo ao final, o arquivamento do processo sem aplicação de qualquer sanção, em razão da inexistência de responsabilidade aqui da Concessionária.

Em uma nova manifestação às fls. 32/33, a Procuradoria da AGENERSA aponta que "em análise aos documentos que informam os autos em epígrafe, depreende-se que o incidente em tela foi causado por terceiros, inexistindo assim culpabilidade da CEG, conforme consignado pela CAENE às fls. 17", deixando claro que a Concessionária "vem empregando esforços no intuito de obter o ressarcimento das despesas necessárias à reparação da rede PE 90 mm GN/MP, conforme fls. 24/30,



o qual não poderá ser objeto de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão", e opinando, por fim, pelo encerramento do processo.

Mediante o ofício de fls. 35, a assessoria de meu Gabinete encaminha à CEG cópia integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

Em razões finais às fls. 61/62, a CEG complementa que "*está envidado (sic) os esforços necessários para obter ressarcimento junto a empresa que causou a avaria e tal valor não será objeto de pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão*" e por fim, reitera as informações prestadas anteriormente, enfatizando que não incidiu participação de sua parte nesta ocorrência.

É o Relatório.

Luigi Troisi
Conselheiro-Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/263/2015

Data 08/06/2015 Fls.: 67

Rubrica: [assinatura] 214 31478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/263/2015
Data de autuação: 08/06/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente - Fuga Causada por Terceiros - Endereço: Estrada do Rio Grande Esquina com Estrada Curumau - Jacarepaguá/RJ.
Sessão Regulatória: 27 de outubro de 2015

VOTO

Trata-se de processo de acidente/incidente ocorrido em 29/05/2015 na Estrada do Rio Grande esquina com estrada Curumau - Jacarepaguá/RJ, com fuga causada por terceiros, aberto em decorrência da CI AGENERSA/CAENE nº 014/15 devido à repercussão na mídia.

Em resposta à DIJUR E-736/15, apresenta a CEG o Informe resumido do Acidente/Incidente ocorrido na região, com o relato sobre as causas do mesmo, além de providências que foram adotadas às fls. 06 e 07.

Após um breve relato dos fatos, a CAENE expõe que *"a Procuradoria às fls. 13 e 14, anexou a Certidão de Ocorrência do 12º GBM/064/2015, de 30/06/15, sobre os fatos constantes do Registro de Evento nº 20150057150, confeccionado em virtude do atendimento prestado ao evento de Escapamento de Gás. Não havendo relato menção a Acidentes no Local do Evento nem atendimento Médico no Local. A Procuradoria às fls. 16, informa que não houve interferência do ICCE"*, entendendo, portanto, que *"em vista do acima exposto, concluímos que a Concessionária não teve culpabilidade no Acidente ocorrido, devendo porém, procurar junto aos responsáveis pelo acidente, ressarcimento quanto aos prejuízos causados"*.

Instada a se manifestar, a Concessionária CEG por meio da carta de fls. 24/25, ressalta *"que o acidente em comento foi ocasionado por uma Retroescavadeira do Consórcio Construtor*



Transolímpico, o qual, ao executar serviço de escavação, avariou rede de gás da Concessionária de PE 90 mm MP-GN, provocando escapamento", e que "(...) assim que contatada, a Concessionária diligentemente encaminhou equipe competente local, conforme atestado pelo parecer da CAENE (fl.17)", concluindo que "(...) não interferiu, de modo algum, para a ocorrência do evento, tendo sido o mesmo causado, exclusivamente, por conduta de terceiro, o que se coaduna com o parecer supramencionado da CAENE (...)"

Ademais, a Concessionária encaminha, em anexo, "cópia da carta (acompanhada de planilha com os respectivos detalhamentos de custos) remetidos ao Consórcio Transolímpico, na qual ressalta os valores despendidos pela Concessionária no reparo da avaria em tela, a fim de obter o devido reembolso daquele Consórcio", pretendendo ao final, o arquivamento do processo sem aplicação de qualquer sanção, em razão da inexistência de responsabilidade aqui da Concessionária.

A Procuradoria da AGENERSA em nova manifestação¹, constata que "em análise aos documentos que informam os autos em epígrafe, depreende-se que o incidente em tela foi causado por terceiros, inexistindo assim culpabilidade da CEG, conforme consignado pela CAENE às fls. 17", e aproveita para ressaltar que a Concessionária "vem empregando esforços no intuito de obter o ressarcimento das despesas necessárias à reparação da rede PE 90 mm GN/MP, conforme fls. 24/30, o qual não poderá ser objeto de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão", opinando, por fim, pelo encerramento do processo.

Em razões finais², a CEG complementa que "está envidado (sic) os esforços necessários para obter ressarcimento junto a empresa que causou a avaria e tal valor não será objeto de pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão" e por fim, reitera as informações prestadas anteriormente, enfatizando que não incidiu participação de sua parte nesta ocorrência.

¹ Fl. 32/33.

² Fl. 61/62.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/263/2015

Data 08/06/2015 Fls.: 69

Rubrica: sf. 2431478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Diante do exposto, com fulcro na documentação e pareceres técnicos e jurídico apresentados nestes autos, entendo estar afastada a possibilidade de caracterização de responsabilidade da Concessionária CEG, por não ter havido de sua parte qualquer interferência no ocorrido, seja por omissão ou comissão, motivo pelo qual corroboro com os entendimentos da CAENE e da Procuradoria desta AGENERSA.

Portanto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar, com base na documentação apresentada nestes autos, que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Estrada do Rio Grande Esquina com Estrada Curumau - Jacarepaguá/RJ;
- Encerrar o presente processo.

É o voto


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2707

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/263/2015

Data 08 / 06 / 2015 Fls.: 70

Rubrica: 8 4431478-7

, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA CEG – Acidente/Incidente - Fuga Causada por Terceiros - Endereço: Estrada do Rio Grande Esquina com Estrada Curumau - Jacarepaguá/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/263/2015, por unanimidade,

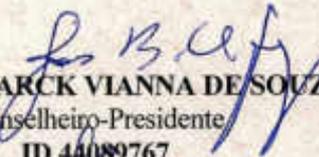
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, com base na documentação apresentada nestes autos, que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Estrada do Rio Grande Esquina com Estrada Curumau - Jacarepaguá/RJ;

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

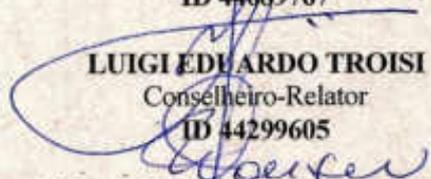
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

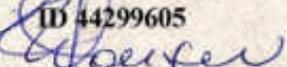
Conselheiro-Presidente

ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI

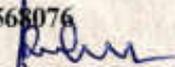
Conselheiro-Relator

ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID 39234738